

**Re: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024- Analise Técnica Proposta**

**De :** Linarde Pereira Alves  
<linarde.obras@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

qui., 16 de jan. de 2025 10:03



**Assunto :** Re: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024- Analise Técnica Proposta

**Para :** Secretaria de Obras <obras@ribasdoriopardo.ms.gov.br>,  
Gerência de Licitação  
<licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

Ao analisar tanto a planilha do requerente quanto a planilha da licitação verifica-se que os valores foram arredondados e não truncados.

**Sugere-se então que solicite a empresa que apresente os valores truncados os valores finais apresentados**

Existe uma instrução tanto da cartilha do TCU quanto da Lei n° 9.069 de 29 de junho de 1995 que recomenda que os valores sejam truncados conforme descrevo abaixo:

**LEI N° 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995.**

§ 1º As importâncias em dinheiro serão grafadas precedidas do símbolo R\$.

§ 2º A centésima parte do REAL, denominada "centavo", será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade.

§ 3º A paridade entre o REAL e o Cruzeiro Real, a partir de 1º de julho de 1994, será igual à paridade entre a Unidade Real de Valor - URV e o Cruzeiro Real fixada pelo Banco Central do Brasil para o dia 30 de junho de 1994.

§ 4º A paridade de que trata o parágrafo anterior permanecerá fixa para os fins previstos no **art. 3º, § 3º, da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994**, e no art. 2º desta Lei.

§ 5º Admitir-se-á fracionamento especial da unidade monetária nos mercados de valores mobiliários e de títulos da dívida pública, na cotação de moedas estrangeiras, na Unidade Fiscal de Referência - UFIR e na determinação da expressão monetária de outros valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos.

Ou seja, as frações de centavos devem ser **desprezadas** sendo assim eliminadas e não arredondadas.

Vejamos o que diz a Cartilha do TCU

2.11.3 – Aproximação, página 19 explica:

Por ser baseado em previsões, todo orçamento é aproximado. Porém, o orçamento necessita ser tão preciso quanto possível. Há que se evitar, por exemplo, arredondamentos em demasia nos preços unitários, pois, ao se multiplicar tais preços por quantidades elevadas, as diferenças podem ser relevantes, afastando o valor final da realidade de mercado. Igualmente importante é entender que quanto mais preciso for o orçamento, mais levantamentos ele exigirá e, portanto, mais oneroso ele será para o contratante da obra.

Há diversos outros motivos que causam discrepâncias entre os valores orçados antes da execução da obra e os custos efetivamente incorridos durante sua execução.

As margens de imprecisão de um orçamento são devidas a variações na quantificação de serviços e a imprecisões nas estimativas de custos unitários. Com relação ao primeiro aspecto, alguns serviços carregam uma imprecisão intrínseca em suas quantidades, tais como a cravação de estacas de concreto. A imprecisão na estimativa dos custos unitários, por sua vez, decorre de vários fatores:

- utilização de produtividades médias;

- consumos médios de combustíveis e insumos;
- simplificações de custos de depreciação e manutenção de equipamentos;

Os preços efetivos de aquisição dos materiais e de pagamento de salários também podem variar em relação aos valores previstos no orçamento.

Por fim, diversas contingências podem afetar o custo e o prazo de execução dos serviços (eventos climáticos, greves, perdas e furtos de material, necessidade de refazimento de serviços, dificuldades não previstas, acidentes etc.).

Ante o exposto, o orçamento é sempre uma previsão, uma avaliação não exata, mas nem por isso se admite uma discrepância demasiada da realidade.

---

**De:** "Secretaria de Obras" <obras@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

**Para:** "Linarde Pereira Alves" <linarde.obras@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

**Enviadas:** Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 8:25:48

**Assunto:** Fwd: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024- Analise Tecnica Proposta

Bom dia, Linarde

Favor, verificar a solicitação abaixo.

---

**De:** "Gerência de Licitação" <licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

**Para:** "Secretaria de Obras" <obras@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

**Cc:** "Marislene Candido Ribeiro Delgado" <obras.administracao@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

**Enviadas:** Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025 17:18:47

**Assunto:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024- Analise Tecnica Proposta

Ao Departamento de Engenharia  
Engenheiro Linarde Pereira Alves

Referente:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2024

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para execução de infraestrutura urbana - Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais, Bairro Nossa Senhora Aparecida – Etapa II, no Município de Ribas do Rio Pardo/MS, referente ao Contrato de Repasse OGU do Ministério das Cidades, Instrumento 891613/2019, Operação 1066682- 09 - Programa Planejamento Urbano.

Prezado,

Segue Documentação da Proposta apresentada pela empresa EXATA SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA, quarta colocada no certame acima referenciado, para fins de Análise Técnica quanto ao atendimento do solicitado na documentação técnica do edital, em consonância com as normas de engenharia.

Atenciosamente,

Dianacris Capecci

**GERENCIA DE LICITAÇÃO**

Fone: 0800-808-1175

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.  
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – CEP 79180-000

---